

**ACÓRDÃO Nº 28.884, DE 07/04/2016
PROCESSO Nº 141762008-00**

Origem: Belém - Companhia de Turismo de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Wady Salim Khayat

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Belém - Companhia de Turismo de Belém. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 90 a 92 dos autos.

Decisão: I. Aprovação das Contas da Belém - Companhia de Turismo de Belém, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Wady Salim Khayat;

II. Expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$ 567.037,29 (quinhentos e sessenta e sete mil, trinta e sete reais e vinte e nove centavos) em favor do Sr. Wady Salim Khayat, pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 28.885, DE 07/04/2016
PROCESSO Nº 141762009-00**

Origem: Belém - Companhia de Turismo de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Wady Salim Khayat

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Belém - Companhia de Turismo de Belém. Exercício de 2009. Pela aprovação com ressalvas das contas e expedição de Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 170 a 171 dos autos.

Decisão: I. Aprovação com ressalvas das contas da Belém - Companhia de Turismo de Belém, exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Wady Salim Khayat;

II. Expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.000.391,37 (um milhão, trezentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) em favor do Sr. Wady Salim Khayat, pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 28.886, DE 07/04/2016
PROCESSO Nº 146142008-00**

Origem: SEJEL - Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Carlos Alberto Pereira da Cunha

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. SEJEL - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Belém. Exercício de 2008. Pela aprovação com ressalvas das contas e expedição de Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 170 a 171 dos autos.

Decisão: I. Aprovação com ressalvas das contas da SEJEL - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Belém, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Pereira da Cunha;

II. Expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.138.436,98 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) em favor do Sr. Carlos Alberto Pereira da Cunha pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 28.890, DE 07/04/2016
PROCESSO Nº 201504508-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto: Contratos Temporários/2015

Interessado: Divino Alves Campos - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários/2015. Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos e anexação dos autos à respectiva prestação de contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 130 e 131 dos autos.

Decisão: I - Negar registro aos 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) Contratos Temporários/2015 (constantes de 05 volumes), celebrados pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás com Regina Selma Borges Jacob e outros, pelas razões expostas no voto;

II - Juntar os autos ao da respectiva prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 28.903, DE 12/04/2016
PROCESSO Nº 201314310-00**

Origem: Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Responsáveis: Suely Cristina Bandeira Coutinho - (Presidente) e Tonya Penna de Carvalho

Pinheiro de Souza - (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contratos Temporários. Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara

Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 274 a 279 dos autos.

Decisão: I - Registrar os 60 (sessenta) Contratos Temporários de nºs 068 a 127/2013 e mais ainda 35 (trinta e cinco) Contratos Temporários de nºs 128 a 162/2013, celebrados pela Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB com Margarete do Socorro Barra e outros, nos termos do Processo Simplificado nº 001/2013, uma vez que tais contratações objetivam atender aos serviços e programas da Fundação, estando perfeitamente demonstrado a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes ditados no inciso IX, do Art. 37, da CF/1988;

II - Registrar os 60 (sessenta) Contratos Temporários de nºs 015 a 074/2014, oriundos do TAC - Termo de Ajuste de Conduta, celebrados novamente com Margarete do Socorro Barra e outros, de vez que esses candidatos classificados já possuíam experiência na execução dos serviços, dando, portanto, velocidade ao trabalho a ser executado, sendo razoável as suas contratações;

III - Ressaltar que em relação aos 05 (cinco) Termos de Rescisões firmados com Enoque Alves Machado e outros, conforme mencionada a DCAP, os mesmos não estão sujeitos a registro nesta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº 28.905, DE 12/04/2016
PROCESSO Nº 201508402-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Assunto: Contratos Temporários

Responsáveis: Markell Anderson Monte de Mello - (Secretário), Jailson dos Santos Miranda

- (Secretário) e Luís Flávio Barbosa Marreiros - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contratos Temporários. Fundo Municipal de Saúde de Alenquer. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos Contratos nºs 050 a 053, 055, 057 a 059/15. Pelo registro do Contrato nº 063/15, nos termos do voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 263 a 265 dos autos.

Decisão: I - Negar registro aos Contratos Temporários nºs 050, 051, 052, 053, 055, 057, 058, 059/2015, celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer com Vanessa de Jesus Chaves e outros, pr não atenderem as disposições do Art. 37, IX, da Constituição Federal, uma vez que os fatos geradores da necessidade excepcional de interesse público demonstrado para celebração de tais avenças não se encontram em consonância com exceção à regra consignada no texto constitucional, ferindo princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e eficiência, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Registrar o Contrato Temporário nº 063/2015, fls. 238/241, firmado com Aderlania de Sousa Costa, na função de Enfermeira, por entender que a excepcionalidade do caso encontra-se demonstrada, dada a extrema dificuldade em que vive na prática a Administração Municipal Interiorana para a contratação desses profissionais de saúde, tendo como consequência um grande abandono da população no que se refere ao atendimento de um bem maior, que é a saúde;

III - Reiterar a necessidade da realização de Concurso Público no Município de Alenquer para regularizar a deficiência do seu quadro funcional.

**ACÓRDÃO Nº 28.906, DE 12/04/2016
PROCESSO Nº 201420445-00**

Origem: Agência Reguladora de Água e Esgoto - AMAE/BELÉM

Assunto: Contratos Temporários de Pessoal

Interessado: Antônio de Noronha Tavares - Presidente

Relatora: Conselheira Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Contratos Temporário. Agência Reguladora de Água e Esgoto - AMAE/BELÉM. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 193/195, dos autos.

Decisão: I - Registrar os Contratos Temporários nºs 001 a 012/2014, celebrados entre a Agência Reguladora de Água e Esgoto - AMAE/BELÉM e Gustavo Tavares Paes e Outros, por obedecerem os requisitos previstos no Inciso IX, do Artigo 37, da CF/88.

**ACÓRDÃO Nº 28.907, DE 12/04/2016
PROCESSO Nº 201416856-00 (201416873-00)**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Marco Antônio Luz e Silva - Secretário

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Contratação Temporária. Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua. Registro e Não Registro. Vigência expirada juntar à Prestação de Contas conforme disposto na Resolução nº 5.453/98/TCM-Pa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Conselheiro Substituto Relator, às fls.76 a 77, dos autos.

Decisão: I - REGISTRAR OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS de nºs 002, 003, 005, 009 ,010 ,011, 014 ,017 ,023 ,024 ,028 ,033 ,036 ,040,

041/2013 uma vez que as contratações visam atender demanda na área de saúde nas funções de Enfermeiro, Pedagogo, Odontólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Farmacêutico e Biomédico e NEGAR REGISTRO AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS de nºs 001, 006, 007, 008, 012, 015, 018, 019, 020, 021,022, 026, 027, 029, 030, 031, 032, 038, 039, 042, 044/2013, tendo em vista tratar-se de funções administrativas, firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e Izabel Cristina Silva de Oliveira e Outros, devendo juntar à respectiva prestação de contas, em razão do prazo de vigência expirado, conforme o disposto na Resolução nº 5.453/98/TCM- Pa.

**ACÓRDÃO Nº 28.930, DE 14/04/2016
PROCESSO Nº 201413508-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Benedito Antônio de Oliveira Souza - Secretário Municipal de Administração

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira(Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá. Comprovados os motivos fora do comum, geradores da temporariedade e necessidade excepcional. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 204 a 208 dos autos.

Decisão: I - Registrar 320 (trezentos e vinte) Contratos Temporários (relacionados às fls.202/203), celebrados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá com Joelma Santos de Oliveira e outros, visto que foram comprovados os motivos fora do comum, geradores da temporariedade e necessidade excepcional.

II - Dar ciência da presente decisão ao atual Prefeito e Secretário de Administração, alertando-os da necessidade de realização de Concurso Público, em cumprimento ao mandamento constitucional.

**ACÓRDÃO Nº 28.931, DE 14/04/2016
PROCESSO Nº 201413666-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Benedito Antônio de Oliveira Souza - Secretário Municipal de Administração

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira(Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá. Comprovados os motivos fora do comum, geradores da temporariedade e necessidade excepcional. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 203 a 207 dos autos.

Decisão: I - Registrar 295 (duzentos e noventa e cinco) Contratos Temporários, celebrados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá com Jurandir Pereira Barbosa e outros (relacionados às fls. 201/202), visto que foram comprovados os motivos fora do comum, geradores da temporariedade e necessidade excepcional.

II - Dar ciência da presente decisão ao atual Prefeito e Secretário de Administração, alertando-os da necessidade de realização de Concurso Público, em cumprimento ao mandamento constitucional.

**ACÓRDÃO Nº 28.969, DE 28/04/2016
PROCESSO Nº 145492008-00 (201508534-00)**

Origem: PMB / Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Assunto: Pedido de Revisão

Responsável: Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *Pedido de Revisão. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento total. Alterar a decisão do Acórdão nº 25.705, de 02/10/14. Pela aprovação com ressalva. Expedir o Alvará de Quitação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer o Pedido de Revisão para no mérito dar-lhe provimento total.

Protocolo 958436

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 31.013, DE 03 DE MAIO DE 2016.**

CONCEDER à servidora **OSVALDINA BRASIL DE CARVALHO**, Auditor de Controle Externo Administração, matrícula nº 0100344, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-04-2009/2012, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 13-05 a 11-07-2016.

Protocolo 958110